= LEI Nº 2.524, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar, área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo lote nº 03, da quadra 01, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de CR$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais) à firma SERMAR - Serviços de Manutenção e Representações Ltda, registrada na JUCESP sob o nº 35211149721, cadastrada no C.G.C. sob nº 68.880.749/0001-04, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, alterada pela Lei nº 2.492, de 28 de julho de 1993, assim descrita e confrontada:

"Lote nº 03 da quadra nº 01, com área de 644,10 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 31,41 metros com o lote nº 02; do lado direito, onde mede 33,00 metros com o lote nº 04 e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros com Cecília Hirawa".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção de prédio com área total de 168,81 metros quadrados, de acordo com a planta apresentada, devendo as obras terem início no prazo de sessenta (60) dias a contar de outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo máximo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

Parágrafo 1º - No prédio construído a donatária manterá como ramo de atividade Serviço de Manutenção de Prédios e Engenharia Civil em geral (mão-de-obra para construção civil), com início operacional dentro de 18 (dezoito) meses no máximo, contando da data de publicação desta lei, não o paralisando por mais de seis (06) meses, antes de decorridos cinco (5) anos a contar da data de expedição do Habite-se, nem alterando o ramo de atividade sem prévia e expressa autorização do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

Parágrafo 2º - A donatária manterá, no mínimo, 10 (dez) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extra-judicial sobre o imóvel doado antes de decorridos cinco (5) anos da expedição do "Habite-se".

Parágrafo 3º - O donatário obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, alterada pela Lei nº 2.492, de 28 de julho de 1993.

Parágrafo 4º - No caso de inadimplemento por parte do donatário das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado, com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e, em especial, nos artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, alterada pela Lei nº 2.492, de 28 de julho de 1993.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria de orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de Dezembro de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato Publicado
Em___/___/93.